

Regulamento Interno do Comité de Acompanhamento do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI)

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	ÂMBITO
REGULAMENTO (UE) N.º 240/2014, DE 7 DE JANEIRO	Código de conduta europeu sobre parcerias no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
REGULAMENTO (UE) 2021/1060 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DE 24 DE JUNHO DE 2021	Disposições comuns relativas aos Fundos Europeus
DECISÃO DA COMISSÃO C (2022)8753 - CCI 2021PT05SFPR001, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022	Decisão que Aprova o Programa Demografia, Qualificações e Inclusão
DECRETO-LEI N.º 5/2023, DE 25 DE JANEIRO	Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
DECRETO-LEI N.º 20-A/2023, DE 22 DE MARÇO	Estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027
RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 14/2023, DE 10 DE FEVEREIRO	Cria as estruturas de missão dos programas temáticos, regionais do continente, de Assistência Técnica e do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação 2021-2027
DESPACHO N.º 2789-H/2023, DE 28 DE FEVEREIRO	Institui o Comité de Acompanhamento do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI).

Aprovado pelo Comité de Acompanhamento, em 27 de março de 2023

Considerando o previsto nos artigos 38.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo de Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e no Regulamento Delegado (UE) n.º 240/2014, da Comissão de 7 de janeiro de 2014, relativo ao código de conduta europeu sobre parcerias no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, bem como o previsto na Decisão da Comissão n.º C (2022) 8753, de 25 de novembro, que aprovou o Programa Demografia Qualificações e Inclusão – PDQI.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus, bem como dos respetivos programas, definindo a estrutura orgânica relativa ao período de programação 2021-2027, determina que a função de acompanhamento é assegurada, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento de fundos europeus, pelos comités de acompanhamento, enquanto órgãos responsáveis pelo acompanhamento do desempenho do respetivo programa;

Considerando que o Despacho n.º 2789-H/2023, de 28 de fevereiro, dos Ministros da Educação e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social instituiu e definiu a composição do Comité de Acompanhamento do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão, vem-se por esta via estabelecer-se o seu Regulamento Interno nos termos regulados nos artigos que se seguem.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento destina-se a estabelecer as condições de funcionamento e de desempenho das atribuições do Comité de Acompanhamento, no âmbito do sistema institucional, jurídico e financeiro definido para o Portugal (PT) 2030 e cujas competências e funções se encontram estabelecidas no artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Artigo 2.º

Composição

1. Nos termos do disposto no Regulamento Delegado (UE) n.º 240/2014, da Comissão de 7 de janeiro de 2014, no artigo 39.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, a

composição do Comité de Acompanhamento foi fixada através de Despacho n.º 2789-H/2023, de 28 de fevereiro, integrando membros efetivos, com direito a voto e membros observadores, sem direito a voto.

2. São membros efetivos, com direito a voto:

- a. O/a presidente da comissão diretiva do PDQI, que preside o Comité;
- b. Os/as vogais da comissão diretiva do PDQI;
- c. Um(a) representante da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., enquanto órgão de coordenação técnica;
- d. Um(a) representante de cada um dos organismos intermédios homologados pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 (CIC Portugal 2030), sob proposta da autoridade de gestão do PDQI;
- e. Representantes de serviços ou organismos da administração central relevantes em razão da matéria, das entidades públicas responsáveis pelo cumprimento das condições habilitadoras aplicáveis ao Programa, bem como dos organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação, tendo cada serviço ou organismo um(a) representante:
 - Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
 - Direção-Geral da Educação;
 - Direção-Geral do Ensino Superior;
 - Direção-Geral de Estatística de Educação e Ciência;
 - Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;
 - Direção-Geral da Administração Escolar;
 - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
 - Inspeção-Geral da Educação e da Ciência;
 - Instituto de Avaliação Educativa, I. P.;
 - Agência para a Modernização Administrativa. I. P.;
 - Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.;

- Instituto Nacional de Administração, I.P.;
- Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;
- Instituto da Segurança Social, I. P.;
- Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.;
- Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
- Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
- Estrutura de Missão Portugal Inovação Social;
- Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P.;
- Direção-Geral dos Assuntos Europeus;
- Alto Comissariado para as Migrações, I. P.;
- Coordenadora Nacional da Garantia para a Infância;
- Coordenadora Nacional da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza;
- Direção-Geral da Saúde;
- Direção-Geral da Política de Justiça;
- Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.;
- Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;
- Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

f. Um(a) representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);

g. Um(a) representante da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE);

h. Representantes da sociedade civil, dos parceiros económicos e sociais, das organizações relevantes da economia social, dos parceiros ambientais, das organizações não governamentais, dos organismos de investigação e do ensino superior, bem como da área da cultura:

- Dois representantes da Comissão Permanente da Concertação Social (CPCS), devendo um representar as confederações patronais e outro as sindicais que integram esse órgão do Conselho Económico e Social;
- Dois representantes do Conselho Nacional para a Economia Social;

- Um(a) representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP);
 - Um(a) representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CSISP);
 - Um(a) representante do Conselho Nacional da Juventude;
 - Um(a) representante da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);
 - Um(a) representante da Plataforma Portuguesa das ONGD;
 - Conselho Nacional Educação;
 - Conselho Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - Associação Nacional Escolas Profissionais (ANESPO);
 - Conselho das Escolas;
 - Associações de Estudantes do Ensino Superior;
 - Cooperativo António Sérgio para a Economia Social;
 - Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado (APESP);
 - Federação Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Básico e Secundário (FNAEBS);
 - Associação Portuguesa de Educação e Formação de Adultos (APEFA);
 - Confederação Nacional de Organizações de Pessoas com Deficiência;
 - Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF);
 - Conselho Nacional das Ordens Profissionais (CNOP);
 - Confederação Nacional das Associações de Pais (CONFAP).
3. A previsão de cada serviço ou entidade em mais do que uma das alíneas do n.º 2 não confere direito a mais do que um voto.
4. São membros observadores, sem direito a voto:
- a. Representantes da Autoridade de Auditoria;
 - b. Representantes das autoridades de gestão dos demais programas temáticos, regionais do continente, de assistência técnica e das Regiões Autónomas;

- c. Representante da Estrutura de Missão Recuperar Portugal;
 - d. Representante da Autoridade de Gestão do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração;
 - e. Representante da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.
5. Na designação dos membros que compõem o Comité de Acompanhamento deve ser aplicado o princípio da promoção da igualdade entre homens e mulheres e da não discriminação.
 6. Participam nos trabalhos do Comité de Acompanhamento, a título consultivo e de acompanhamento, representantes da Comissão Europeia em número a definir pela Comissão.
 7. Podem ainda participar, a convite do(a) Presidente do Comité de Acompanhamento e sem direito a voto, representantes de outras entidades ou organismos da Administração Pública ou representativos da sociedade civil, personalidades ou especialistas, com competências específicas em políticas públicas relacionadas com o programa ou com a ordem dos trabalhos, quando a natureza da matéria o justifique.
 8. A aplicação conjugada do disposto nos números anteriores não confere o acréscimo de direito ao número de votos de cada uma das entidades representadas.
 9. Os membros do Comité de Acompanhamento podem ser substituídos pelos respetivos suplentes, expressamente designados para o efeito.
 10. A lista dos membros do Comité de Acompanhamento do PDQI é tornada pública no *website* e nos meios de comunicação do Programa.

Artigo 3.º

Deveres Especiais de Conduta e Conflito de Interesses

1. Os membros do Comité de Acompanhamento observam o cumprimento das obrigações previstas na legislação nacional e comunitária em matéria de confidencialidade e de conflitos de interesses, devendo declarar qualquer situação que possa configurar, real ou potencialmente, um conflito de interesses.
2. Os membros do Comité de Acompanhamento estão impedidos de intervir nos procedimentos administrativos ou nos atos deste órgão nas hipóteses enumeradas no Código

do Procedimento Administrativo¹.

3. Os membros do Comité de Acompanhamento devem pedir dispensa de intervir nos procedimentos ou nos atos deste órgão quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas hipóteses previstas no Código do Procedimento Administrativo.

4. A presidência do Comité de Acompanhamento questiona sempre no início das reuniões sobre a existência de impedimentos para os diversos pontos da ordem de trabalhos.

Artigo 4.º

Competências

1. Nos termos previstos nos artigos 40.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e 22.º do Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, o Comité de Acompanhamento do PDQI deve assegurar a eficácia e a qualidade da execução do Programa, sendo responsável pelo exercício das seguintes competências:

- a. Aprovar a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, incluindo as eventuais alterações aos mesmos, sob proposta da respetiva autoridade de gestão;
- b. Aprovar propostas de reprogramação do programa, apresentadas pela respetiva autoridade de gestão, para homologação pela CIC Portugal 2030 plenária precedidas de parecer do órgão de coordenação técnica;
- c. Aprovar, sob proposta da autoridade de gestão, o plano de comunicação do programa e eventuais alterações do mesmo;
- d. Aprovar, sob proposta da autoridade de gestão, o plano de avaliação do programa e eventuais alterações do mesmo;
- e. Aprovar, sob proposta da autoridade de gestão, o relatório final de desempenho a apresentar à Comissão Europeia;
- f. Analisar os progressos realizados na execução do programa e na consecução dos objetivos intermédios e das metas, incluindo quaisquer problemas que afetem o desempenho do programa e as medidas tomadas para os resolver;
- g. Analisar a contribuição do programa para fazer face aos desafios relacionados com a respetiva execução, identificados nas recomendações específicas por país pertinentes;

¹ Cfr. artigos 69.º a 76.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, que aprova em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

- h. Analisar os progressos alcançados na realização das avaliações, sínteses das avaliações e o seguimento dado às constatações efetuadas;
 - i. Analisar a execução das ações de comunicação e de promoção da notoriedade;
 - j. Analisar os progressos realizados na execução de operações de importância estratégica;
 - k. Analisar o cumprimento das condições habilitadoras e a respetiva aplicação ao longo do período de programação do programa;
 - l. Analisar os progressos alcançados no reforço da capacidade administrativa das entidades envolvidas na aplicação do programa;
 - m. Formular recomendações dirigidas à autoridade de gestão visando a melhoria da eficácia e da eficiência do programa, designadamente medidas destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários.
2. Elaborar e aprovar o seu regulamento interno e as alterações do mesmo.
3. O exercício das competências referidas no número anterior é efetuado na sequência das propostas apresentadas pela Autoridade de Gestão do PDQI através da respetiva Presidência da Comissão Diretiva.

Artigo 5.º

Competências da Presidência do Comité de Acompanhamento

1. Compete à Presidência do Comité de Acompanhamento:
- a) Representar o Comité de Acompanhamento;
 - b) Presidir às reuniões do Comité de Acompanhamento, convocar e elaborar a respetiva ordem de trabalhos e enviar a documentação para análise nas reuniões;
 - c) Informar o órgão de coordenação técnica dos Fundos da Política de Coesão do Portugal 2030 sobre o estado de execução do Programa e as deliberações adotadas pelo Comité de Acompanhamento;
 - d) Coordenar o processo de elaboração dos projetos de ata das reuniões do Comité de Acompanhamento;
 - e) Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno e das deliberações do Comité de Acompanhamento;
 - f) Comunicar ao Comité de Acompanhamento informação sobre os casos de não conformidade das operações apoiadas pelo programa com a Carta dos Direitos

Fundamentais da União Europeia e das queixas relativas à mesma Carta, que digam respeito a qualquer litígio entre beneficiários potenciais e selecionados sobre uma operação proposta ou selecionada, assim como a qualquer litígio com terceiros sobre a execução do programa ou das suas operações, seja qual for a qualificação jurídica das vias de recurso previstas nos termos do direito nacional, apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7 do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

- g) Comunicar ao Comité de Acompanhamento informação sobre os casos de operações apoiadas que não respeitem a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)² e as queixas relativas à CNUDPD apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7 do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

2. Nas faltas ou impedimentos da Presidência, a substituição é assegurada por Vogal da Comissão Diretiva do PDQI, a designar, sempre que possível aquando da convocatória do Comité de Acompanhamento.

Artigo 6.º

Periodicidade e local das reuniões

1. Para efeitos do artigo 40.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, o Comité de Acompanhamento reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pelo Presidente ou quando este aceite proposta escrita neste sentido apresentada por qualquer um dos membros com direito a voto, devendo, neste caso, a reunião ser solicitada ao Presidente por escrito. A partir da data de receção da proposta, a Presidência dispõe de até 15 dias úteis para convocar a reunião solicitada.
2. No caso de não aceitação da proposta de reunião extraordinária prevista no número anterior, o Presidente deve fundamentar os motivos da não aceitação na reunião subsequente.
3. Os trabalhos do Comité de Acompanhamento do Programa decorrem em local designado pelo Presidente, sendo essa informação remetida aquando da convocatória.

² Em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho, de 26 de novembro de 2009, relativa à celebração, pela Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (JO L 23 de 27.1.2010, p. 35).

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que por motivos de urgência não seja possível a realização de reuniões presenciais, as reuniões do Comité de Acompanhamento podem ser realizadas por videoconferência ou outro meio digital.
5. A participação nas reuniões do Comité de Acompanhamento por meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência da totalidade ou parte dos seus membros, não obsta ao regular funcionamento do órgão, designadamente no que respeita a quórum e deliberações, devendo, contudo, ficar registado na respetiva ata a forma de participação.
6. O Comité de Acompanhamento pode ser chamado a participar em reuniões comuns entre os comités de acompanhamento dos programas do PT2030.

Artigo 7.º

Convocação das reuniões

1. A convocação das reuniões do Comité de Acompanhamento cabe à Presidência.
2. As reuniões são convocadas, em regra, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, devendo a convocatória ser dirigida a todos membros referidos no artigo 2.º do presente Regulamento, incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos e a identificação da documentação a analisar na reunião.
3. A documentação a analisar nas reuniões do Comité de Acompanhamento é divulgada com a antecedência mínima de 10 dias úteis, através do respetivo envio por meio que assegure o seu efetivo conhecimento por todos os membros referidos no artigo 2.º, ou por indicação a todos eles do sítio na Internet onde se encontram acessíveis.
4. Em casos excecionais e devidamente justificados, nomeadamente em situações de urgência e manifesto interesse público, o prazo mínimo de 10 dias úteis definido para convocatória das reuniões do Comité de Acompanhamento, nos termos do n.º 2 do presente artigo, bem como para envio de toda a documentação a analisar nessas reuniões, pode ser reduzido pela Presidência até um mínimo de 5 dias úteis.
5. Qualquer alteração ao dia, hora ou local/coordenadas da reunião por videoconferência, fixados para as reuniões do Comité de Acompanhamento, deve ser comunicada a todos os representantes das entidades previstas no artigo 2.º do presente Regulamento, com a antecedência que garanta o seu atempado conhecimento.
6. Ficam os membros do Comité de Acompanhamento referidos no artigo 2.º, obrigados a disponibilizar os respetivos endereços de correio eletrónico para efeitos, designadamente, da receção das convocatórias para a realização de reuniões do Comité de Acompanhamento.

Artigo 8.º

Plataforma informática de divulgação e de troca de informação

1. O Comité de Acompanhamento dispõe de uma plataforma informática que constitui o veículo preferencial de disponibilização e intercâmbio de informação entre todos os seus membros.
2. A adoção da plataforma informática não prejudica a possibilidade de recurso a outros meios de comunicação que se revelem necessários ou mais adequados ao cumprimento das finalidades indicadas no número anterior.
3. As características, modo e disciplina de acesso à plataforma informática a que se refere o n.º 1 precedente, são divulgadas a todos os membros do Comité de Acompanhamento.

Artigo 9.º

Ordem de Trabalhos

1. A Presidência do Comité de Acompanhamento elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que seja objeto de solicitação por escrito de qualquer membro.
2. As propostas de alteração à ordem de trabalhos devem ser comunicadas por escrito à Presidência do Comité de Acompanhamento até ao início da respetiva reunião.
3. A ordem de trabalhos é aprovada pelo Comité de Acompanhamento no início das respetivas reuniões.

Por iniciativa da Presidência ou de qualquer membro do Comité de Acompanhamento, pode ser inscrita na ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que haja concordância da maioria dos membros com direito a voto.

Artigo 10.º

Deliberações

1. O Comité de Acompanhamento delibera validamente apenas quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. As deliberações do Comité de Acompanhamento são tomadas por maioria dos seus membros presentes com direito a voto, dispondo a Presidência de voto de qualidade no caso de empate.

3. Os membros do Comité de Acompanhamento podem, através de uma declaração escrita, fazer-se representar por um dos membros previstos no n.º 2 do artigo 2.º, incluindo o direito de voto quando este exista.
4. O Comité de Acompanhamento pode ser solicitado a pronunciar-se por escrito, a título excecional devidamente justificado, devendo, para o efeito, a respetiva Presidência enviar aos seus membros a documentação relativa ao assunto a deliberar, por meio que assegure o seu efetivo conhecimento.
5. Existindo sugestões de alteração, a Presidência do Comité de Acompanhamento promove a reformulação da documentação em análise e a sua distribuição pelos restantes membros.
6. Decorrido o prazo de 10 dias úteis sobre o envio da referida documentação, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento e não sendo apresentadas objeções por parte dos membros do Comité de Acompanhamento, a proposta é considerada aprovada.
7. Em casos excecionais e devidamente justificados, nomeadamente de urgência ou manifesto interesse público, o prazo referido no número anterior pode ser reduzido até 5 dias úteis, por determinação da Presidência do Comité de Acompanhamento, devendo sempre assegurar condições para que todos os membros do Comité de Acompanhamento se possam pronunciar.
8. Os membros do Comité de Acompanhamento podem, sempre que entendam relevante, fazer constar da ata a sua declaração de voto e as razões que o justificam.
9. Não podem participar na discussão e na votação os membros do Comité de Acompanhamento que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo ou relativamente aos quais se verifique alguma situação de conflitos de interesses.
10. Sempre que se verifique uma causa de impedimento ou situação de conflito de interesses em relação a qualquer membro do Comité de Acompanhamento ou do organismo que o compõe, deve tal facto ser comunicado à Presidência do Comité antes do início da discussão.

Artigo 11.º

Atas das Reuniões

1. Sob responsabilidade da Presidência do Comité de Acompanhamento, de cada reunião realizada é elaborado um projeto de ata, do qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como a indicação das

presenças e faltas.

2. O projeto de ata deve ser disponibilizado a todos os membros presentes do Comité de Acompanhamento, no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de realização de cada reunião.
3. Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas à Presidência do Comité de Acompanhamento no prazo de 15 dias úteis a partir da data de receção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.
4. Existindo sugestões de alteração, a Presidência do Comité de Acompanhamento promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos membros presentes do Comité de Acompanhamento, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 15 dias úteis a partir da data da sua receção.
5. Não participam na aprovação da ata os membros do Comité de Acompanhamento que não tenham estado presentes na reunião.
6. As atas definitivas são disponibilizadas a todos os membros que integram a Comité de Acompanhamento.

Artigo 12.º

Relatórios e Pareceres

1. Os relatórios de progresso de implementação do programa e de avaliação do PDQI são disponibilizados pela Presidência a todos os membros referidos no artigo 2.º deste Regulamento, de acordo com os procedimentos e nos prazos referidos no artigo 7.º deste mesmo Regulamento.
2. Quaisquer sugestões de alteração aos relatórios referidos no número anterior devem ser apresentadas à Presidência do Comité de Acompanhamento, por escrito, até à data de realização da reunião em que os mesmos irão ser apreciados e aprovados ou durante a mesma.
3. Apreciados os relatórios e as eventuais propostas de alteração em reunião do Comité de Acompanhamento, a Presidência fica encarregada de transmitir as propostas de alteração e os pareceres emitidos aos restantes membros do Comité, no prazo de 15 dias úteis após a realização da reunião, o que pode ser efetuado através da inclusão dos pareceres no projeto de ata da reunião.
4. Existindo sugestões de alteração, nos termos do n.º 2, a Presidência promove a sua distribuição por todos os membros referidos no artigo 2.º deste Regulamento, considerando-se

aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 15 dias úteis, após a sua distribuição.

5. Em situações extraordinárias, devidamente justificadas, a Presidência do Comité de Acompanhamento pode solicitar a emissão de pareceres ou deliberações pelo Comité de Acompanhamento, por procedimento de consulta escrita.

6. De forma a respeitar o princípio da transparência, após aprovação pelo Comité de Acompanhamento, os relatórios de execução e de avaliação do PDQI, são divulgados publicamente no sítio web do Programa.

Artigo 13.º

Articulação entre o Comité de Acompanhamento e outros órgãos de governação do PT 2030

1. Deve ser garantida a articulação do Comité de Acompanhamento, através da respetiva Presidência, com a CIC Portugal 2030, bem como com o Órgão de Coordenação Técnica do Portugal 2030, nos termos do seu modelo de governação.

2. A articulação referida no número anterior concretiza-se, nomeadamente, através de:

- a) Disponibilização das atas das reuniões do Comité de Acompanhamento;
- b) Sistema de informação do PDQI, que deve disponibilizar dados atualizados sobre a correspondente execução física e financeira que permita análises transversais, designadamente no quadro das avaliações do Programa;
- c) Disponibilização da Presidência ou de outros membros do Comité de Acompanhamento para participar em reuniões promovidas por esses órgãos;
- d) Disponibilização de outras informações relevantes, por iniciativa própria ou por solicitação dos referidos órgãos.

Artigo 14.º

Grupos de Trabalho

1. O Comité de Acompanhamento pode deliberar a constituição de grupos de trabalho com a participação dos seus membros, designadamente para apreciação de matérias que envolvam tecnicidade significativa.

2. Os grupos de trabalho referidos no número anterior têm funções consultivas, funcionam na dependência do Comité de Acompanhamento e apresentam as conclusões da sua atividade a este Órgão.

3. Sempre que relevante, poderão participar nestes grupos de trabalho pessoas ou entidades não membros do Comité, desde que convocadas pelo coordenador desse grupo de trabalho, sendo todas estas participações do conhecimento dos membros do Comité.

4. A Autoridade de Gestão do PDQI pode disponibilizar recursos técnicos e logísticos para apoiar o funcionamento dos grupos de trabalho referidos nos números anteriores.

Artigo 15.º

Estrutura de Apoio Técnico Logístico e capacitação

1. O Comité de Acompanhamento é apoiado no plano técnico e logístico, com carácter permanente, pelo Secretariado Técnico do PDQI.

2. O Secretariado Técnico do PDQI dinamiza ações de capacitação destinadas aos membros do Comité de Acompanhamento.

Artigo 16.º

Alterações ao Regulamento Interno

1. O presente Regulamento Interno pode ser revisto a qualquer momento, sob proposta da Presidência do Comité de Acompanhamento ou de um mínimo de 2/3 dos seus membros com direito a voto.

2. A decisão de modificação do Regulamento Interno deve ser tomada nos termos do n.º 2 do artigo 10.º deste Regulamento.

Artigo 17.º

Norma subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se ao funcionamento do Comité de Acompanhamento o disposto no Código do Procedimento Administrativo.